

Belo Horizonte, 26 de junho de 2019.

CIRCULAR 023/19 – ASJUR

ASSUNTO: LEI 13.846/2019 – SEGURADO ESPECIAL – DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL EMITIDA PELO SINDICATO - IMPOSSIBILIDADE

Caro Presidente,

Foi publicada no Diário Oficial da União, no dia 18 de junho de 2019, em edição extra, a Lei 13.846, com intuito de combater fraudes e irregularidades em benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). A medida institui o programa especial para análise de benefícios com indícios de irregularidade, o programa de revisão de benefícios por incapacidade, altera regras de concessão de pensão por morte, auxílio-reclusão, salário-maternidade e aposentadoria do segurado especial, além de outras providências.

Um dos pontos que atingem diretamente nossos sindicatos é a impossibilidade de emissão da declaração de atividade rural para obtenção de benefícios previdenciários.

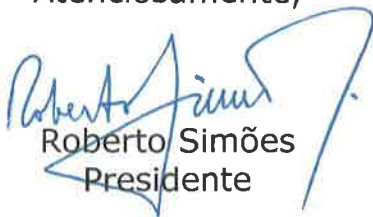
A partir de agora, o produtor rural – segurado especial deverá fazer uma autodeclaração ratificada por entidades públicas credenciadas e órgãos públicos, conforme regulamento. E, a partir de 2023, somente o Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) validará o tempo de serviço.

Esta alteração legal não impede a prestação de serviço pelos sindicatos referente a aposentadoria e outros benefícios previdenciários do segurado especial.

Para mais informações, entrar em contato com Mariana, na Assessoria Jurídica, pelos telefones: (31) 3074-3020 ou e-mail: juridico@faemg.org.br.

Esta circular está no site da FAEMG www.sistemafaemg.org.br a partir desta data.

Atenciosamente,



Roberto Simões
Presidente

ASJUR/fmbs/mme

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. do Contorno, 1771 - Floresta - Cep 30110-900 - Belo Horizonte - MG
www.sistemafaemg.org.br - faemg@faemg.org.br - Tel.: (31) 3074-3000